

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município dos Palmares-PE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ATIPICIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, vereador Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva, apresento o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Palmares, a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Atipicidades, com o objetivo de promover, fiscalizar e propor políticas públicas voltadas à inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência e neurodivergentes no município.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Atipicidades:

- I – Estudar e propor medidas legislativas que garantam os direitos das pessoas com deficiência e neurodivergentes;
- II – Acompanhar a implementação das políticas públicas municipais voltadas para este público;
- III – Promover audiências públicas, seminários e debates sobre temas relacionados à acessibilidade, inclusão e direitos das pessoas com deficiência;
- IV – Fiscalizar e cobrar do Poder Executivo a aplicação de leis que garantam acessibilidade e inclusão social;
- V – Sugerir e intermediar parcerias entre a Câmara, a sociedade civil e entidades que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e atipicidades;
- VI – Receber e encaminhar denúncias de violações de direitos dessas pessoas aos órgãos competentes;
- VII – Emitir pareceres sobre projetos de lei que envolvam o tema;
- VIII – Apoiar campanhas educativas e ações de conscientização sobre acessibilidade e inclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



Art. 3º - A Comissão será composta por três vereadores, observada a representatividade partidária da Casa Legislativa, e contará com o apoio técnico de profissionais da área de assistência social, direito, psicologia e saúde, sempre que necessário.

Art. 4º - Do funcionamento:

§1º A Comissão terá reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que necessário, conforme Regimento Interno da Câmara.

§2º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§3º A Comissão poderá convocar secretários municipais e representantes de órgãos públicos e privados para prestar esclarecimentos sobre políticas e ações voltadas às pessoas com deficiência e atipicidades.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação Oral

Palmares, 01 de Abril de 2025.

Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva
Vereador
Palmares - PE